

COOPERATIVA GOVERNADOR CELSO RAMOS ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 23 dias do mês de Julho de 2025, na sede da **COOPERATIVA GOVERNADOR CELSO RAMOS**, inscrita no CNPJ sob nº 58.476.837/0001-91, inscrita na JUCESC sob o NIRE 42400027610, situada na Rodovia Francisco Wollinger, 339, Bairro Areias de Cima, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000, reuniram -se em primeira chamada realizada as 17:00 horas, 8 cooperados identificados na lista de presença assim ficando dispensada a realização de outras chamadas conforme legislação vigente, conforme lista de presença assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata de assembleia extraordinária para todos os fins de direito, atendendo a convocação por meio de Edital de Convocação datado de 16/06/2025, nos termos do Estatuto em vigor, Inicialmente o secretário e após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou regularmente e instalada a Assembleia Geral Extraordinária, dando ciência a todos os presentes fazendo a leitura do Edital de Convocação, informando a seguinte ordem única da Pauta:

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. **ANDRÉ LUIZ DA SILVA AMORIM** e para secretariar a Sra. **JANAINA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA**, Composta a mesa pediu a mim, secretária, que procedesse a leitura do Edital de Convocação com base no Estatuto vigente.

1. Reforma Estatutária;
2. Da renúncia da Diretoria Administrativa;
3. Escolha e posse da nova Diretoria Administrativa;

Logo após a leitura do Edital, a secretária, apresentou a composição da Diretoria e foi dado início ao primeiro assunto em pauta: **1. Reforma Estatutária:** Alteração da Razão Social da Cooperativa. O Senhor Presidente explicou a todos a necessidade da readequação do nome empresarial que passa a ser **COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**. O Estatuto Social em anexo foi entregue a todos os cooperados e discutido a alteração da Razão Social, sendo colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. O Estatuto Social a seguir transcrito foi aprovado pelos presentes por unanimidade. **2. Diretoria Administrativa:** Os senhores(a) **VANDERLEI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, LEANDRA PIMENTEL DE OLIVEIRA e DAIANE FONTANELLA**, comunicaram que por motivos particulares não poderiam continuar nos cargos exercidos, sendo acolhido e aceita por todos apresentaram suas cartas de renúncia datadas do dia 21/07/2025. **3. Escolha e posse da nova Diretoria Administrativa:** A secretária, citando novamente o Artigo 22 do Estatuto Social, informou que o Conselho Administrativo fez as indicações para os cargos de **PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ DA SILVA AMORIM, TESOUREIRO: DAIANE FONTANELLA e SECRETARIA: JANAINA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA**, que de imediato aceitaram as indicações. Colocado em votação, houve aprovação unanime da Assembleia, dando posse a nova Diretoria Administrativa. A Diretoria Administrativa, sendo que a eleita declara, sob penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

1

André Luiz da Silva Amorim



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK91FKoaIXBzLxVpxIw&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05094723979-MAGNE VALDO SILVA DOS SANTOS

defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaram também os eleitos que não possuem diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sob as penas da Lei, para os efeitos do disposto no inciso II, do artigo 34 o Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, o qual regulamentou a Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994. **Após votação, a secretaria fez a leitura da nova composição da diretoria para a conclusão do quadriênio de 25 de julho de 2025 a 24 de julho de 2029**, onde haverá novas eleições, ficando assim: **Presidente: ANDRÉ LUIZ DA SILVA AMORIM**, nascido em 22/03/1990, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, reciclador, portador do RG 5283969 – SSP/SC e CPF 086.776.799-52, residente e domiciliado a Rodovia Francisco Wollinger, 273, Fundos, Areais de Cima, Governador Celso Ramos – SC, CEP 88190-000; **Tesoureira: DAIANE FONTANELA**, nascida em 17/05/1993, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, recicladora, portadora do RG 6022480 – SSP/SC e CPF 091.149.219-44, residente e domiciliada a Rodovia Francisco Wollinger, 273, Fundos, Areais de Cima, Governador Celso Ramos – SC, CEP 88190-000; **Secretaria: JANAINA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA**, nascida em 18/12/1984, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, recicladora, portadora do RG 05706040958 – SSP/SC e CPF 057.060.409-58, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, 18, Areias de Cima, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000, **CONSELHO FISCAL TITULARES: ADRIANA DA SILVA DE AMORIM**, nascida em 29/07/1987, brasileira, divorciada, recicladora, portadora do RG 5558198-6 – SSP/SC e CPF 062.865.619-00, residente e domiciliada a Rua Sabina Dalmolin, 14, casa 2, Areias de Cima, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000; **LUCIA DE ANDRADE**, nascida em 23/01/1966, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, do lar, portadora do RG 4979588 – SSP/SC e CPF 030.272.539-30, residente e domiciliada a Rua Boa Vista, Sn, Areias de Cima, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000; **VALDIR AMARANTE ALVES**, nascido em 04/03/1975, brasileiro, divorciado, reciclador, portador do RG 6930850 – SSP/SC e CPF 896.116.750-20, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, 399, Areias de Cima, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: MARIA GRACIELI DA SILVA TERRES**, nascida em 25/03/1991, brasileira, solteira, recicladora, portadora do RG 155662905 – SSP/SC e CPF 088.164.519-20, residente e domiciliada a Rua Francisco Wollinger, 500, Areias de Cima, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000.

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I – Rodovia Francisco Wollinger, 339, Bairro Areias de Cima, CEP 88190-000, Governador Celso Ramos/SC;

II – Foro jurídico na comarca de Governador Celso Ramos - SC

André Luiz da Silva Amorim

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/08/2025

III – Área de ação para efeito de admissão de associados abrangendo todo o território nacional.

IV – Área de atuação abrangendo todo território Nacional;

V – Prazo de duração indeterminado e ano social, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º – A cooperativa baseada nos princípios da economia solidaria, autonomia, autogestão e na colaboração recíproca, com isso trabalhando na defesa socioeconômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, gerando trabalho e renda através da atuação nas seguintes áreas, tem por objetivo: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS, EXCETO PAPEL E PAPELÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS, RECUPERAÇÃO E SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECÍFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo Primeiro - Visando o pleno desenvolvimento dos associados da cooperativa, da comunidade suprimindo o desemprego e cooperando os trabalhadores interessados nos sistemas, capacitando e profissionalizando-os promovendo os cooperados inclusive com oportunidade de administrar contratos ou auxiliarem na administração da cooperativa que será exclusivamente administrada por sócios cooperados, libertando-os da dependência dos empregadores, tratando diretamente o preço dos serviços, com os contratantes em nome dos cooperados, no meio rural ou urbano, nas empresas públicas ou privadas, de acordo com o interesse de seus cooperados, e suas aptidões profissionais, a fim de atingir o exercício da cidadania, da geração de renda, trabalho e qualificação profissional.

Parágrafo Segundo: Promover e implementar atividades e projetos de interesse público e relevância social.

Parágrafo Terceiro: A Cooperativa realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 3º – Para atingir seus objetivos, de acordo com recursos disponíveis e previa programação, a Cooperativa:

- a) Produzir as próprias ferramentas e equipamentos a serem utilizados pelos cooperados na execução de suas atividades;
- b) Adquirir, em comum, máquinas, equipamentos, utensílios e bens especializados, necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e de seus associados.
- c) Construir as próprias estruturas de trabalho nos locais onde forem necessárias;

Luciano Leite Kowalski

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/08/2025

- d) Realizar planejamentos, pesquisas, desenvolver tecnologias e prestar serviços especializados em sua área de atividade ou demais áreas afins ou correlatas;
- e) Contribuir para a redução dos impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos industriais e residenciais na comunidade onde tiver atuação;
- f) Promover, o aprimoramento técnico-profissional do seu quadro associativo, diretivo e funcional, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas;
- g) Promover a educação cooperativista dos associados e a participação em campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§1º. A Cooperativa poderá ainda constituir núcleos de trabalho e/ou produção, nos moldes deste Estatuto, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§

§ 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa, observando o princípio da livre oportunidade para todos os associados.

§ 5º - A Cooperativa promoverá a assistência dos cooperados, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e conforme as normas estabelecidas.

Parágrafo Único – A cooperativa poderá coligar-se a outras e com estas constituir novos empreendimentos ou outras pessoas jurídicas, podendo, ainda, participar de entidades representativas de seus interesses.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 4º - Poderá ingressar na Cooperativa, qualquer pessoa física, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviço, que exerça atividades compatíveis com seu objetivo social e que concorde com as disposições deste Estatuto.

§ 1º - No ato do ingresso, o interessado comprovará sua aptidão legal e capacidade profissional para execução dos serviços, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Artigo 5º - Para associar-se, o interessado deverá preencher proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de outros 2 (dois), associados proponentes.

Parágrafo único – Aprovada a sua proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, assinando juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto, o competente livro de matrículas.

Luciano Leite Kowalski

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

Artigo 6º - Cumprindo o que dispoe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7º – São condições para associação:

- I. Que o proponente seja dotado de aptidão e capacidade para o trabalho exercido no âmbito da Cooperativa.
- II. Concordar em cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da cooperativa, e não participar de outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e ou objetivos da cooperativa;
- III. Estar de acordo com os ideais Cooperativistas, Auto gestionários e solidários;
- IV. Possuir disposição para o trabalho coletivo, social e educação do grupo;
- V. A integralização das quotas-partes de capital da Cooperativa, nas condições estabelecidas neste estatuto;

Parágrafo Primeiro. O ingresso do candidato será condicionado ao parecer dos sócios da cooperativa.

Parágrafo Segundo. Aprovada a proposta de ingresso, o novo sócio subscrevera as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste estatuto, e assinara o livro de matrícula.

Artigo 8º – São direitos dos sócios:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se trataram;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal.
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os atos da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, os livros e peças do balanço geral;
- VII. Retiradas conforme a produção alcançada no mês;
- VIII. Duração do trabalho normal superior a 8(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- IX. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- X. Repouso anual remunerado;
- XI. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XII. e
- XIII. Seguro de acidente de trabalho.

Luciano Leite Kowalski

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

Artigo 9º – São deveres dos sócios:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Base de Acordo;
- II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções e normas baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV. Prestar a cooperativos esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- V. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atente contra a Lei, o Estatuto e a Base de Acordo;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

Artigo 10º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Primeiro – É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo segundo - A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da Cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 11º - As obrigações dos associados falecidos contraídos com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos de decisão judicial.

Artigo 12º - Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº. 5764/71 e, estes últimos e os usuários dos serviços.

Artigo 13º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido a Coordenação Geral por escrito, sendo por esta levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pela Coordenação Geral da Cooperativa.

Artigo 14º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, deste estatuto ou de sua base de acordo, serão feitos por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação do infrator, os motivos que determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula pelo secretário e assinado pela Coordenação Geral da Cooperativa.

Luciano Leite Kowalski

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá estabelecer claramente na Base de Acordo todas as circunstâncias que justificam a eliminação do associado, sempre lhe assegurando o direito de defesa.

Artigo 15º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Desrespeitar compromissos assumidos, ou recusar participar com seu trabalho das atividades da Cooperativa;
- e) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou das resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento e no prazo de até 30 (trinta) dias. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

Artigo 16º - A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por dissolução da pessoa jurídica;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa, inclusive àqueles estabelecidos na sua Base de Acordo;

Artigo 17º - Em qualquer dos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizaram atualizado e acrescido das sobras que tiverem sido registradas em seu nome.

§1º. A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha havido o desligamento.

§2º. O Conselho de Administração estabelecerá na Base de Acordo da Cooperativa os critérios, forma e procedimentos para restituição do capital integralizado pelo associado, bem como todas as exceções relativas a essa matéria, respeitadas as disposições da Lei e destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 18º – O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

André Luiz da Silva Amorim

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

Parágrafo Primeiro - O capital social e dividido em quotas-partes, tendo cada quota-parte o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 do total das quotas parte, nem menos de uma cota-parte.

Parágrafo Terceiro - A quota-parte e indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo Quarto - O associado devera integralizar as quotas-partes em 01 (uma) vez, no ato da matrícula de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em moeda corrente nacional.

Artigo 19º – A devolução da quota-parte e o pagamento das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será feito após a aprovação do balanço do ano em que o sócio se desligou da Cooperativa, conforme dispuser a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios, em número tal que a devolução das quotas-parte possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, autoriza-se a fixação de critérios que assegurem a continuidade do empreendimento de maneira sustentável.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 20º– Os órgãos diretivos da cooperativa serão:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Administrativo;
3. Conselho Fiscal

Artigo 21º – Perderão automaticamente o cargo os membros dos conselhos que, sem justificativa faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º – A Assembleia Geral dos sócios e o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao

objetivo da sociedade e tomar as decisões convenientes ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis, mediante notificação pessoal dos sócios.

André Luiz da Silva Lima

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto – A convocação poderá ser feita pela Coordenação, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Quinto – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas preferencialmente por consenso e, na sua impossibilidade, serão consideradas validas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo Sexto - Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre eliminações ou exclusões, a votação será por voto secreto ou aberto.

Parágrafo Sétimo – Para terem ingresso nas Assembleias Gerais, os sócios deverão assinar o livro de presença.

Parágrafo Oitavo – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pela Coordenação ou por qualquer outro sócio escolhido na ocasião para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, a qual será assinada pelo coordenador e pelo secretário dos trabalhos.

Artigo 23º– E da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros de quaisquer cargos eletivos.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade de trabalhos da entidade poderá a Assembleia designar seus substitutos provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 24º – Não havendo, no horário estabelecido, “quórum” de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim conste da convocação, quando então será observando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação. Nas Assembleias Gerais, o "quórum" de instalação será o seguinte:

- a. 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- b. Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- c. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Artigo 25º– Nas Assembleias Gerais, cada sócio terá direito a apenas um voto, sendo vedado voto por procuração.

Artigo 26º – A Assembleia Geral Ordinária, que se reunira uma vez por ano, até o final do primeiro trimestre, deliberara sobre os assuntos que constarem na ordem do dia, além dos seguintes:

André Luiz da Silva Ramos

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

- I. Prestação de contas da Coordenação/Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão
 - b) Balanço
 - c) Demonstrativo das sobras e perdas da cooperativa, e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação de sobras líquidas ou o rateio dos prejuízos, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição da Coordenação e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social.

Artigo 27º – A Cooperativa deverá realizar anualmente, no mínimo, preferencialmente no segundo semestre, uma **Assembleia Geral Especial** para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

Artigo 28º – A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 29º– E da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo da cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 2 (dois) sócios, eleitos para um mandato de 4 anos, sendo um Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 31º – Compete ao Conselho de Administração respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões das Assembleias Gerais e demais leis gerais e específicas aplicáveis a Cooperativa.

Artigo 32º – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário será convocada pelo coordenador geral, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

Luciano Leite Kowalski

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

- b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunscritas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Artigo 33º – No caso de cargos vagos, deverá ser convocada Assembleia Geral para o seu preenchimento, podendo, ainda, quando se fizer necessário, eleger um novo Conselho de Administração.

Artigo 34º – E atribuição e responsabilidade do Conselho de Administração decidir sobre todo e qualquer assunto relativo as atividades cotidianas da Cooperativa, de acordo com a lei e com o Estatuto, Regimento Interno e demais decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, compete-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Organizar e buscar contratos e convênios;
- II. Organizar e executar um planejamento administrativo;
- III. Elaborar e divulgar as normas de funcionamento da Cooperativa;
- IV. Fortalecer e multiplicar relações com outras cooperativas e, entidades afins bem como órgãos públicos;
- V. Indicar representantes ou representar a cooperativa nos órgãos e eventos socioculturais de que participe a Cooperativa;
- VI. Efetuar admissão, exclusão ou eliminação de sócios, cabendo recurso a Assembleia Geral.
- VII. Convocar as Assembleias Gerais;
- VIII. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, sujeito à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, indicando as fontes de recurso para sua cobertura;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com autorização previa da Assembleia Geral; Contrair obrigações, transigir, adquirir bens moveis, constituir mandatários, enfim, praticar todos os atos de gestão da Cooperativa.
- X. Promover a elaboração de planos pedagógicos de educação.

Artigo 35º – No caso de algum membro do Conselho de Administração ter interesse oposto aos da Cooperativa não poderá participar das deliberações referentes a operação em questão, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Artigo 36º – O Conselho de Administração, bem como os liquidantes, equipara-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 37º – O Conselho de Administração fica proibido de praticar atos de liberalidade à custa da Cooperativa, sob pena de ressarcimento dos prejuízos ocasionados.

Artigo 38º – Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo. Contudo, a Cooperativa não fica isenta de sua responsabilidade se tiver ratificado ou tirado proveito destes atos.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da ação que couber ao sócio, a Cooperativa, representada pelo sócio escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Coordenadores, para promover sua responsabilidade.

11

André Luiz da Silva Amorim



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

Artigo 39º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Artigo 40º – Ao presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados.
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - ☒ Relatório da gestão
 - ☒ Balanço Geral
 - ☒ Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas.
- d) Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- e) Assinar juntamente com o Vice-Presidente, Secretário ou outros diretores, cheques bancários.
- f) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
- g) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou Secretário ou tesoureiro contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 41º - Ao Tesoureiro compete assessorar permanentemente o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 42º – Ao tesoureiro compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos, e manutenção dos arquivos.
- b) Elaborar e assinar, quando designado pelo Presidente, as correspondências.

Art. 43º - Ao Tesoureiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) Escriturar ou fazer escrita do movimento financeiro;
- c) Dirigir os serviços administrativos e contábeis;
- d) Providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- e) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) Assinar as contas e balancetes, juntamente com o Presidente;
- h) Organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i) Determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;

André Luiz da Silva Lima

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/08/2025

- j) Preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
- k) Substituir o presidente em caso de impedimento deste;
- l) Zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º– O Conselho Fiscal é constituído por (3) três membros efetivos e (2) suplentes, todos sócios, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro– Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os sócios mencionados no artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – E obrigatória a renovação de dois terços (2/3) dos conselheiros por ocasião do final do mandato.

Artigo 45º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de três dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião, escolhera entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como um secretário para redigir as respectivas atas das reuniões.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Coordenação ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida e assinada, pelos três conselheiros fiscais presentes.

Artigo 46º – Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, esta (s) deve (m) ser comunicada (s) a Coordenação que convocara a Assembleia Geral para seu preenchimento.

Artigo 47º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Coordenação;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os planos e decisões da Coordenação;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Conferir se a Coordenação vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;

13

André Luiz da Silva Amorim



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/08/2025

- VI. Averiguar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados, inclusive nas relações da Cooperativa com as categorias de sócios;
- VII. Comprovar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
Verificar se existem evidências ou deveres a cumprir junto às autoridades
- VIII. fiscais,
sindicais, trabalhistas, providenciárias ou administrativas, bem como junto aos órgãos normativos do Cooperativismo;
Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o
- IX. relatório
anual da Coordenação, emitindo parecer sobre estes, para decisão da Assembleia Geral;
- X. Averiguar se está sendo concretizada a autogestão na Cooperativa;
- XI. Verificar se os objetivos da Cooperativa estão sendo realizados e, seu estatuto, cumprido;
- XII. Informar a Coordenação e ao Conselho Interdisciplinar das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Artigo 48º – A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

1. De matrícula;
2. De atas das Assembleias Gerais;
3. De atas da Coordenação;
4. De atas do Conselho Fiscal;
5. De presença dos sócios nas Assembleias Gerais;
6. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único – E facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 49º – No livro de matrículas, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a. Nome, idade, sexo, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão e residência do sócio;
- b. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão, e os motivos que a determinaram;
- c. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Artigo 50º – A Cooperativa realizara balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

André Luiz da Silva Lima

14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025

Parágrafo Primeiro – As sobras líquidas apuradas no final do exercício, através do balanço geral, depois de deduzidas as taxas para fundos indivisíveis, poderão ser rateadas entre os sócios em partes diretamente proporcionais as operações e realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo resultados negativos, estes serão rateados entre os sócios na proporção das operações de cada uma, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva (FR) não for suficiente para cobri-los.

Artigo 51º – Os resultados positivos líquidos, apurados em balanço por atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

1. O Fundo de Reserva (FR), de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras de exercício.
2. A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social - RATES, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a prestação de assistência aos sócios, seus familiares e colaboradores, constituído de, pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Primeiro – É vedada a criação de novos fundos, enquanto existirem obrigações devidas em face de dívidas contraídas com terceiros.

Parágrafo Segundo – Para efeito do presente Estatuto, consideram -se:

- I. Sobras brutas – o montante das receitas apuradas, deduzindo-se as despesas.
- II. Sobras Líquidas - o montante das sobras brutas, subtraindo-se as retiradas pagas aos sócios ao longo do exercício social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º – A Cooperativa se dissolvera voluntariamente:

1. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que o número mínimo de sócios exigido por lei não se disponha a assegurar sua continuidade;
2. Devido a alteração de sua forma jurídica;
3. Pela redução do número mínimo de sócias ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
4. Pela consecução dos objetivos predeterminados;
5. Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Parágrafo Primeiro – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer sócio, desde que tenha motivos relevantes e comprovados a tanto.

André Luiz da Silva Amorim

15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/08/2025

Parágrafo Segundo - A dissolução da sociedade importara no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo Terceiro - O saldo restante do respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**.

Parágrafo Quarto - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeara um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação, sempre respeitando a legislação em vigor.

Artigo 53º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação, sujeitos a homologação da Assembleia Geral.

Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos as 18:00 horas. A presente Ata é uma cópia FIEL do livro e folhas em que a ata foi lavrada, declaro que estiveram presente na Assembleia 08(oito) cooperados e suas assinaturas constam no Livro de Presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais.

Para fins de arquivamento no registro público, o presente instrumento segue assinado digitalmente pelo Presidente **ANDRÉ LUIZ DA SILVA AMORIM**.

Governador Celso Ramos/SC, 23 de julho de 2025.

André Luiz da Silva Amorim

ANDRÉ LUIZ DA SILVA AMORIM





257517693

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PROTOCOLO	257517693 - 29/07/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400027610
CNPJ 58.476.837/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2025
SOB N: 20257517693

EVENTOS

022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ARQUIVAMENTO: 20257517693
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257517693
219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20257517693

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05094723979 - MAGNE VALDO SILVA DOS SANTOS - Assinado em 25/08/2025 às 15:44:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/08/2025 Data dos Efeitos 25/07/2025

Arquivamento 20257517693 Protocolo 257517693 de 29/07/2025 NIRE 42400027610

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353825052862680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/08/2025